



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
ANO INTERNACIONAL VILA-LOBOS

LEI Nº 903, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE FACES DE QUADRAS E NO MAPA VIÁRIO QUE INTEGRA O PLANO DIRETOR DA VILA SETE DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso IX, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alteradas faces de Quadras e o Mapa Viário que integra o Plano Diretor da Vila Sete de Setembro, sede do 2º Distrito deste Município, conforme esta discriminação:

I - QUADRA 22 - As faces passam a ter estas medidas: Ao norte - inalterada; ao Sul - de 77,50 metros para 94,0 metros; ao Leste - inalterada e, ao Oeste - de 43,600 metros para 90,10 metros.

II - QUADRA 21 - As faces passam a ter estas medidas: ao Norte - de 76,60 metros para 80,60 metros; ao Sul - de 64,20 metros para 106,0 metros; ao Leste - inalterada e, ao Oeste - de 119,70 metros para 136,50 metros.

III - QUADRA 24 - É criada, com as seguintes medidas nas faces: ao Norte - 55,0 metros; ao Sul - 55,0 metros; ao Leste - 76,0 metros e, ao Oeste - 70,50 metros.

IV - QUADRA 20 - As faces passam a ter estas medidas: ao Norte - de 174,0 metros para 105,0 metros; ao Sul - de 172,60 metros para 103,50 metros; ao Leste - inalterada e, ao Oeste - de 76,0 metros para 77,0 metros.

V - QUADRA 25 - As faces passam a ter as seguintes medidas: ao Norte - inalterada; ao Sul - de 94,50 metros para 55,0 metros; ao Leste - de 129,80 metros para 71,0 metros e, ao Oeste - de 47,40 metros para 89,0 metros.

Art.2º - O Mapa Viário, com as alterações dispostas no artigo anterior, será parte integrante desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias



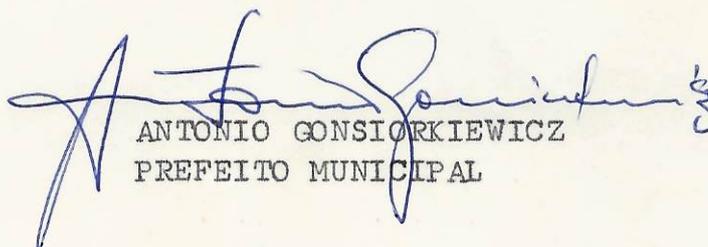
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

.....

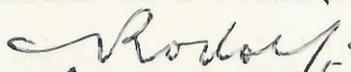
2.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 8 de dezembro de 1987.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ OSWALDO RODOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO